



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20288.85564-50

EMENDA N° - PLEN
(Ao PLV nº 29/2020, proveniente da MPV 948/2020)
Emenda Supressiva

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 4º do PLV 29/2020:

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 3º e 4º do art. 4º do PLV 29/2020 podem ser lidos como um escárnio aos produtores culturais e cineastas independentes. Eles estabelecem que produtores culturais e cineastas independentes que disponibilizarem gratuitamente na internet seus filmes, vídeos, documentários, farão jus ao auxílio emergencial de R\$ 600,00 previsto na Lei 13.892/2020.

Ou seja, o § 3º do art. 4º obriga cineastas a abrirem mão de toda a sua produção gratuitamente, uma vez que ao ser disponibilizado na internet, ela poderá ser copiada livremente e nunca mais as obras recuperarão seu valor comercial. Trata-se de uma afronta a toda indústria do audiovisual independente do país.

Mas além da clara desproporção entre aquilo que é exigido, cujo custo se computa em milhares e até milhões de Reais, e aquilo que é oferecido, há ainda a obrigação de que produtores e cineastas devem comprovar que não estão recebendo qualquer benefício, incentivo ou patrocínio oriundos de recursos públicos. Ou seja, os dispositivos citados criam uma obrigação impossível de ser cumprida, pois tal comprovação é impraticável da forma como está colocada, tendo em vista que além dos vários canais possíveis de recursos da União, há ainda os recursos de Estados, Municípios e Distrito federal direcionados ao setor audiovisual. Como fariam os possíveis interessados para comprovar? Pediriam a cada um dos entes federados e a cada canal de apoio da União uma declaração?

Por fim, cabe lembrar que a Lei Aldir Blanc já prevê a concessão do auxílio emergencial em bases realistas, bem como um subsídio de até dez mil reais para espaços e projetos culturais, o que se mostra como muito mais adequado. Da mesma forma, a Ancine anunciou medidas emergenciais para o setor audiovisual em bases mais sólidas do que aquelas apontadas pelos §§ 3º e 4º do art. 4º do PLV 29/2020.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20288.85564-50